



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 145, de 30 de Novembro de 2012.

Altera a Tabela 01 do Anexo IV – Hierarquia do Sistema Viário da Lei Complementar nº 116/2010, nas dimensões mínimas do distanciamento predial das vias dos conjuntos habitacionais.- Artigos 61, inciso I do 81 e artigo 82.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela 01 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar, no que se refere ao distanciamento predial em dimensão mínima conforme tabela anexa.

Art. 2. O distanciamento de que trata a alteração da Tabela 01 do ANEXO IV, compreendem as distancias mínimas de 2,50(m) para as calçadas, de 10,00(m) para as pistas de rolamento das Vias estruturais, Vias coletoras e Vias de Serviço e de 7,00(m) para as Vias locais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4990

Data 03 / 12 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO IV
Tabela 01
HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO
Dimensões mínimas

HIERARQUIA VIÁRIA	DIMENSÃO MÍNIMA ENTRE ALINH. PREDIAL (m)	DIMENSÃO MÍNIMA DA PISTA DE ROLAMENTO (m)	DIMENSÃO MÍNIMA DA FAIXA DE ESTACIONAMENTO (m)	DIMENSÃO MÍNIMA DO CANTEIRO CENTRAL (m)
Eixos principais	30,00	8,50 cada pista	2,50	5,00
Vias estruturais	15,00	12,00	2,50	-
Vias coletoras	15,00	8,00	2,50	-
Vias de serviço	15,00	8,00	2,50	-
Vias locais	12,00	7,00	2,50	-
Vias para ciclovias	20,00	2,50 (duas mãos)	-	-